# Demonstrativo Trimestral De FIDC 3º Trimestre 2026

**À**
**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do PARANÁ FIDC DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 60.127.189/0001-00 ("Classe") relativo ao 3º Trimestre 2026:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

**As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

**Atenciosamente,**

# DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA | 11.304.223/0001-69 | setembro/2026

PARANÁ FIDC DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA | 60.127.189/0001-00

## Indicar, conforme Art. 27, § 3°, Anexo Normativo II:

| |
|---|
| Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos |
| Não houve alteração da política de investimento do fundo no referido trimestre. |
| Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar:<br>a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e<br>b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; |
| Não, nenhum originador representa mais que 10% da carteira |
| Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios; |
| Não houve alteração nas garantias dos direitos creditórios pertencentes ao fundo no referido trimestre. |
| Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:<br>a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e<br>b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; |
| Não houve cessão, visto que o fundo possui apenas cotas de outros Fidcs |
| Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira |
| Não houve eventos de pré-pagamento no trimestre |
| Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:<br>a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e<br>b) motivação da alienação; |
| Não houve alienação de direitos creditórios no fundo |
| Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios |
| Não houve descontinuidade de direitos creditórios no fundo |
| Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios |
| Não houve ocorrências. |



Clicksign 3c5121b2-fd15-4c9f-8d25-2b316b25f9c8

# DemonstrativoTrimestral - FIDC PR Feeder 3T26.pdf

Documento número #3c5121b2-fd15-4c9f-8d25-2b316b25f9c8

**Hash do documento original (SHA256):** 230806cc19b263b6ca3ad7da5423fa149a63cc637d51dd00c8e44219c09b3543

## Assinaturas

**Vitor Lopes Duarte**
CPF: 099.650.437-01
Assinou em 03 nov 2026 às 22:56:14

## Log

| | |
|---|---|
| 03 nov 2026, 17:53:48 | Operador com email felipe.bertin@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a criou este documento número 3c5121b2-fd15-4c9f-8d25-2b316b25f9c8. Data limite para assinatura do documento: 03 de dezembro de 2026 (17:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 03 nov 2026, 17:54:28 | Operador com email felipe.bertin@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.duarte@suno.com.br para assinar, via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Lopes Duarte e CPF 099.650.437-01. |
| 03 nov 2026, 22:56:14 | Vitor Lopes Duarte assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.duarte@suno.com.br. CPF informado: 099.650.437-01. IP: 179.191.93.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59140992591751 e longitude -46.68876009552834. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1535.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com. |
| 03 nov 2026, 22:56:21 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3c5121b2-fd15-4c9f-8d25-2b316b25f9c8. |

ICP Brasil

**Documento assinado com validade jurídica.**
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3c5121b2-fd15-4c9f-8d25-2b316b25f9c8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.